



**CONTRATO PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE COIMBRA E  
ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA**

**N.º 101/2024**

**Primeiro Outorgante:** Município de Coimbra, pessoa coletiva n.º 506415082, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva;

**Segundo Outorgante:** Associação Académica de Coimbra, pessoa coletiva n.º 500 032 173, neste ato representado pelo seu Presidente da Direção, Renato Daniel Dias Simões;

Entre os outorgantes é celebrado o presente Contrato-Programa, de acordo com os artigos 46.º e 47.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, do regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo consignado no Decreto-Lei n.º 273/09, de 01 de Outubro de 2009, das alíneas p) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, em execução da deliberação em minuta da reunião da Câmara Municipal de Coimbra de 21/10/2024, com base na Informação de 01/10/2024 (MGD n.º80608) e com registo sequencial de compromisso n.º 62376, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**

**Objeto do contrato**

Constitui objeto deste Contrato-Programa a comparticipação financeira para a aquisição de uma carrinha de 9 lugares, à Associação Académica de Coimbra - Secção de Futebol.

**Cláusula 2.ª**

**Obrigações do Município**

- a) Atribuição de comparticipação financeira, conforme o disposto na alínea d) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro, na sua atual redação, à Associação Académica de Coimbra - Secção de Futebol, no valor de 4 000,00€ (quatro mil euros), como contributo do Município para a aquisição de uma carrinha de 9 lugares.



### **Cláusula 3.ª**

#### **Obrigações da Associação Académica de Coimbra - Secção de Futebol**

- a) Fazer uso da verba atribuída pelo 1º Outorgante somente para os fins previstos na Cláusula 1ª do presente contrato;
- b) Figurar a Câmara Municipal de Coimbra como parceiro em todos os meios de divulgação das atividades publicitadas pelo 2º Outorgante;
- c) Colaborar graciosamente com o 1º Outorgante e com outras instituições desportivas de Coimbra, a indicar pelo mesmo, em ações desportivas de interesse municipal;
- d) Colocar nas laterais da viatura a gravação do logótipo da Câmara Municipal de Coimbra e de um texto tipo *#CoimbraDesporto*;
- e) Nos 10 anos seguintes à aquisição da viatura, a colocação de publicidade na viatura carece de aprovação do Vereador que tutela o Pelouro do Desporto;
- f) Enviar ao 1º Outorgante o relatório de execução final do Contrato-Programa, até à data de vigência do presente Contrato;

### **Cláusula 4.ª**

#### **Programa de desenvolvimento desportivo**

Os apoios referidos na cláusula 2ª, correspondem ao Programa de Desenvolvimento Desportivo referente à época desportiva 2024/2025, candidatado pelo 2º outorgante.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Acompanhamento e controlo do Contrato-Programa**

Compete ao Município fiscalizar a execução do presente Contrato-Programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução.

### **Cláusula 6.ª**

#### **Vigência**

O Contrato-Programa entra em vigor a partir da data da sua publicação na página eletrónica do Município de Coimbra, decorrendo o seu período de vigência até à data limite de entrega do relatório final de execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que deverá ser formalizada até 30 de março de 2025, conforme previsto na alínea j) do ponto 7 do art.º 17º da NCI.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Revisão do Contrato-Programa**

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Contrato-Programa carece de prévio acordo do Município, a prestar por escrito, sem prejuízo do disposto no artigo 21.º do DL 273/2009, de 1 de outubro.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Resolução do contrato**

O presente Contrato-Programa pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo Município, caso o 2º Outorgante deixe de cumprir as obrigações que aqui assume e, bem assim, de entregar atempadamente os documentos que lhe sejam solicitados pelo Município no decurso da execução do mesmo.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Publicitação do Apoio**

O presente Contrato-Programa está sujeito à publicação nos sítios de Internet do Município e da Inspeção-Geral de Finanças, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e da Lei n.º 64/2013 de 27 de agosto, confirmado pelo Despacho nº 1169/2014 da Ministra das Finanças, datado de 24 de janeiro.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Disposições finais**

As questões omissas regem-se pelas disposições legais aplicáveis.

#### **O Município de Coimbra**



(José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva)

#### **Associação Académica de Coimbra**



